



**PREGÃO ELETRÔNICO
053/2024**

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menos preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Torna-se público que o(a) Município de Marechal Deodoro/AL, por meio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, com sede neste município, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preço para aquisição de medicamentos essenciais, para atender a demanda do município de Marechal Deodoro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no que for de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br/) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, bem como da minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO C.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. **A sessão pública será realizada em 17/07/2024, às 09:30 horas de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bnc.org.br/ (Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC)**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão discriminados no Mapa de Preços para aferição do estimado de mercado.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos nele disposto, em conformidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$00,10 (dez centavos)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos no resultado da Pesquisa de Preço / Cotação realizada pelo órgão para aferir o preço estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

8.1.1.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.4. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



8.1.5. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.1.8. **Qualificação técnica:**

8.1.8.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, a qualquer momento, para envio no prazo de (02) dois dias úteis, para postagem ou protocolo, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação circunstanciada da Licitante.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e oficial do Município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.bnc.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO A - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO D – (...)



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS
RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO



Marechal Deodoro/AL 03 de julho de 2024

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados e que foram fracassados e/ou desertos na ata de registro de preço processo nº 10130049/2023, para consumo de 12 (doze) meses para as Unidades de Saúde do Município de Marechal Deodoro, conforme estudo de demanda realizado por esta Coordenação de Assistência Farmacêutica, visando assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, conforme quantidade(s) e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Das especificações.**

1.2. A descrição complementar dos itens constantes da relação de itens encontra-se no **Anexo I - Das especificações**, deste Termo de Referência.

1.3. Do órgão gerenciador:

1.3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando à necessidade premente de garantir o atendimento eficiente e contínuo às demandas de saúde da população de Marechal Deodoro, bem como considerando o estudo de demanda realizado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, apresentamos a seguinte justificativa para a aquisição dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, bem como medicamentos judicializados e os que foram fracassados e/ou desertos na ata de registro de preço, conforme o processo nº 10130049/2023, para um consumo estimado de 12 (doze) meses:

2.2. Atendimento às Necessidades Essenciais: A aquisição desses medicamentos e produtos de saúde é fundamental para garantir que as Unidades de Saúde do Município possam oferecer atendimento completo e adequado aos pacientes que delas dependem. Os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME são especialmente importantes, pois compõem uma lista específica de itens considerados essenciais para a saúde pública, sendo imprescindíveis para o tratamento de diversas condições médicas.

2.3. Cumprimento de Responsabilidades Legais: Os medicamentos judicializados e aqueles que não foram adquiridos na ata de registro de preço, por fracasso ou deserção, representam obrigações legais e judiciais que devem ser cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde. O não fornecimento desses itens poderia resultar em processos judiciais e ônus adicionais para o município.

2.4. Segurança e Proteção dos Profissionais de Saúde e Pacientes: A aquisição de materiais de proteção individual e coletiva é vital para garantir a segurança tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes durante os procedimentos médicos e atendimentos nas unidades de saúde. Esses materiais são essenciais para prevenir a propagação de doenças infecciosas e garantir um ambiente seguro para o tratamento de pacientes.

2.5. Continuidade do Tratamento: A garantia de fornecimento contínuo dos medicamentos essenciais é crucial para o sucesso dos tratamentos médicos. Interrupções no fornecimento podem levar a consequências negativas na saúde dos pacientes, incluindo agravamento de condições médicas e necessidade de internações hospitalares, o que poderia sobrecarregar ainda mais o sistema de saúde local.

2.6. Economia de Recursos Públicos: A aquisição desses medicamentos e produtos de saúde através da ata de registro de preço ou de outros processos de aquisição competitivos possibilita a obtenção



dos itens necessários a preços mais vantajosos para o município, garantindo assim a utilização eficiente dos recursos públicos.

Portanto, com base nas razões acima expostas, solicitamos a aprovação para a aquisição dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, bem como dos medicamentos judicializados e aqueles que não foram adquiridos na ata de registro de preço, para consumo de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. O objeto desse Termo de Referência e de natureza comum nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva devem ser entregues no endereço especificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, conforme estabelecido no contrato.

5.1.2. Os medicamentos devem possuir prazo de validade mínimo de 75% da sua data de expiração no momento da entrega, garantindo a adequada utilização dos mesmos até o final do período de consumo previsto.

5.1.3. O fornecedor deverá assegurar que os itens sejam transportados e armazenados conforme as normas de boas práticas estabelecidas pela ANVISA, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos durante todo o processo de entrega.

5.2.4. Os medicamentos devem ser entregues com embalagens íntegras, sem sinais de violação, e com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses permitindo seu uso seguro e eficaz durante o período de consumo previsto.

5.2.5. Os produtos de saúde devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações da ANVISA, garantindo sua segurança e eficácia para o uso pretendido, devendo ser acompanhados de toda a documentação exigida pela legislação.

5.2.6. Os materiais de proteção individual e coletiva devem atender aos requisitos estabelecidos pela ANVISA quanto à qualidade, resistência e eficácia na proteção contra agentes biológicos e outros riscos à saúde.

5.2. O prazo de entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados é de 15 (quinze) dias corridos, corridos após a retirada/recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada, nos endereços do **Anexo II - Dos endereços**, deste Termo de Referência ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Contratante ou conforme especificado em cada novo pedido ou dependendo da urgência, este prazo pode ser alterado, mediante acordo formal entre Contratante e a empresa Contratada sem ônus algum para a Contratante.

5.2.1. O prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, contados da retirada/recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da contratação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

5.3. Portanto, que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo, sendo 15 (quinze) dias corridos, conforme pesquisa de mercado, suficiente para a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de

proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, especialmente em se tratando de pedido de baixa quantidade.

5.4. O recebimento e aceitação dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:

5.4.1. Provisório: na entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

5.4.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5. O recebimento definitivo será efetuado pela Contratante, que emitirá o parecer sobre a adequação dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados entregues com as normas, condições e especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.6. A Contratante se reserva o direito de recusar todos e quaisquer medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito.

5.7. No caso da recusa de quaisquer medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados contratado, a empresa Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Contratante, para substituir os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados por outro em perfeitas condições, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a Contratante.

5.8. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu atividade pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

6.3. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

6.4. Habilitação Jurídica:

6.4.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.



6.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.4.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver.

6.4.4. Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.4.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.

6.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ).

6.5.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS.

6.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

6.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.6.2. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.6.3. No caso de fornecimento de materiais para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.6.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7. Qualificação técnica:

6.7.1. As licitantes deverão comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações pertinentes e compatíveis com o objeto constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, e ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e endereços estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da apresentação de Requerimento, Fatura/Nota Fiscal/Recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade.

7.1.2. Efetuar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados que demandem condições especiais de armazenamento, como os que necessitam de refrigeração, em veículos adequados e separadamente por tipo de medicamento, de forma a garantir a integridade e a segurança durante o transporte, conforme determinado pela ANVISA.

7.1.3. Assegurar que os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados sejam entregues de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo responsável pela disponibilização de pessoal e recursos necessários para a realização da entrega.

7.2. Efetuar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados na unidade beneficiária ou em local de armazenamento dentro do horário estabelecido pela Contratante, de forma a permitir a organização e a recepção adequada dos produtos.

7.3. Acompanhar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados com a devida documentação fiscal e comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais e estabelecido no contrato.

7.4. Assegurar a entrega integral dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados conforme as especificações e quantidades solicitadas, não sendo aceita a prática de fracionamento de entregas referente a uma mesma nota de empenho/ordem de fornecimento, exceto mediante autorização prévia da Contratante.

7.5. Priorizar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as marcas vencedoras do certame, salvo em casos de impossibilidade de fornecimento, devendo comunicar à Contratante e solicitar autorização para substituição.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus Anexos, medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados que apresentem defeitos ou não estejam de acordo com as especificações estabelecidas.

7.8. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sobre eventuais impossibilidades de cumprimento do prazo previsto para entrega, apresentando as devidas justificativas e comprovações necessárias.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, seus Anexos e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no na entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através de 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados.

8.1.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada no valor correspondente aos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do pactuado e haja a anuência expressa da Contratante e à continuidade do Contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado 1 (um) ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de nº 14.133/2021.

11.2.1. O(s) fiscal(ais) designados pela Contratante anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos

Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, medicamentos Judicializados efetivamente entregues, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de Requerimento, Fatura/Nota Fiscal/Recibo e Certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo Servidor designado para acompanhar e fiscalizar a entrega.

12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

12.3. O pagamento pode ser realizado com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

12.4. À Contratante, ao efetuar pagamento à empresa Contratada, procederá à retenção Imposto sobre a Renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

12.5. A empresa Contratada fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.6. A alíquota aplicada ao fornecimento assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo da Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou em campo apropriado para tal finalidade.

12.7. É de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada fornecedora amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total da Fatura/Nota Fiscal/Recibo, no percentual correspondente à natureza do material ou do serviço.

12.8. Caso a Fatura/Nota Fiscal/Recibo seja apresentada sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) (alíquota e valor), à Contratante procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço.

12.9. Sendo à empresa Contratada Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda.

12.10. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pela empresa Contratada em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pela mesma na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB 1.234/2012.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

13.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da nota de empenho expedida pelo setor contábil.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



14.1. O custo estimado da contratação objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, quando o orçamento não for sigiloso nos moldes legais.

14.2. Nos termos do art. 24, da Lei de nº 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta administração pública.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável ao máximo permitido, desde que cumpridas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A aplicação das sanções, seguir-se-ão as disposições contidas nos art. 156 e seguintes da Lei de nº 14.133/2021.

15.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.4. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, localizada na Rua Dr. Tavares Basto, 215, Centro, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57160-000 ou no sistema utilizado para a realização da disputa.

Marechal Deodoro/AL, 26 de abril de 2024.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência e seus Anexos.

Diogo Henrique de Barros Lopes
CPF nº: 048.249.334-80

De acordo:

José Sival Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - Das especificações

Nº ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	QUANT 12 MESES
1	ÁCIDO SALICILICO TAMPONADO	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
2	ÁCIDOS GRAXOS À BASE DE ÓLEO DE GIRASSOL	*	ÓLEO	FRASCO 200 ML	3600



	CLARIFICADO, TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL.				
3	ALPRAZOLAM	2 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
4	APIXABANA	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
5	APIXABANA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
6	ARIPIPAZOL	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
7	ARIPIPAZOL	20 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
8	ARIPIPAZOL	1 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	16
9	ARIPIPAZOL 10 MG	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4200
10	ATROPINA	1%	SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FRASCO 5 ML	60
11	CAPTOPRIL 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	80
12	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	50
13 COTA AMPLA	CETAMINA	50 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1.600
14 COTA RESER VADA	CETAMINA	50 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	400
15	CIANOCOBALAMINA, PIRIDOXINA, TIAMINA	5.000 UI	AMPOLA	AMPOLA	60
16 COTA AMPLA	CLOMIPRAMINA (C1)	25 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
17 COTA RESER VADA	CLOMIPRAMINA (C1)	25 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
18	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + CLORID. DE FENILEFRINA (C1)	1% +0,1%	SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO 10 ML	120
19	COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLIZADO + CALCIO, MAGNÉSIO, VITAMINA D	40 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
20	COLECALCIFEROL D3	50.000 UI	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120
21	COLECALCIFEROL D3	7.000 UI	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	144
22	DAPAGLIFOZINA	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
23	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA	10 MG + 1000 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600



24	DESVENLAFAXINA	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
25	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO	50 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	400
26	DOXAZOSINA + FINASTERIDA	2 MG + 5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
27	DOXAZOSINA 4MG	4 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800
28	DUDASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA	0,5 MG + 0,4 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
29	DULOXETINA	30 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	1200
30	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA 25/5 MG	25/5 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2400
31	ERGOMETRINA	0,2 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	2400
32	ERITROMICINA, ESTEARATO	50MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	6000
33	ERITROMICINA, ESTOLATO	25 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	6000
34	ERITROMICINA, ESTOLATO	500 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000
35	ESPIRONOLACTONA 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120 ML	60
36	FENOBARBITAL (B1)	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	360000
37	FUROSEMIDA 10 MG/ML	10 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	60
38	GUACO	MIKANIA GLOMERATA SPRENG.	35MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	1800
39	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS	150 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500
40	INSULINA ASPARTE	*	CANETA	CANETA	120
41	LEVETIRACETAM	750 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
42	LEVETIRACETAM	100 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	240
43	LEVOMEPRMAZINA, CLORIDRATO (C1)	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 20 ML	1500
44	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 2%	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,8 ML	5400
45	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO DE.	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	900
46	LOPERAMIDA, CLORIDRATO	*	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
47	MESALAZINA	800 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
48	MESALAZINA	400	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2900
49	METILFENIDATO	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
50	METILFENIDATO	54 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
51	METILFENIDATO	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24000
52	METILFENIDATO LA	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
53	METILFENIDATO LA	20 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
54	METILFENIDATO LA	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600

55	METOPROLOL, TARTARATO DE.	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	1.500
56	METOXISALENO	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600
57	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
58	MIRABEGRONA	50 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2400
59	MOMETASONA, FUROATO DE.	*	CREME	BISNAGA 20 G	60
60	MULTIVITAMINA (CONTENDO: VITAMINAS A, C, D E E, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B12, BIOTINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA K, CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO, ZINCO, IODO, COBRE, SELÊNIO, MOLIBDÊNIO, CROMO E MANGANÊS).	*	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
61	NORTRIPTILINA	2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	600
62	NORTRIPTILINA	25 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	3600
63	OXCARBAZEPINA (C1)	300 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
64	OXCARBAZEPINA (C1)	6%	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	1080
65	PAPAÍNA 10%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
66	PAPAÍNA 2%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
67	PAPAÍNA 6%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
68	PLANTAGO	PLANTAGO OVATA FORSSK.	PÓ PARA DISPERSÃO	SACHÊ 174 G	3600
69	POLISILOXANOS + DIÓXIDO DE SILICONE	*	GEL	BISNAGA 15 G	30
70	PREGABALINA	150 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	3600
71	PROPAFENONA, CLORIDRATO	300 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
72	PROPRANOLOL 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	60
73 COTA AMPLA	QUETIAPINA 100 MG	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
74 COTA RESER VADA	QUETIAPINA 100 MG	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
75	RAMIPRIL	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
76	RAMIPRIL	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800



77	RIVAROXABANA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
78	RIVAROXABANA	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
79	RIVAROXABANA	15 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
80	RIVAROXABANA	20 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
81	ROCURÔNIO, BROMETO	10 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	2400
82	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA	10 MG + 10 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2400
83	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	100 MG	AMPOLA	AMPOLA	100
84	SACUBITRIL + VALSARTANA	49 MG + 51 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
85	SALMETEROL + FLUTICASONA	125 + 25 MCG/DOSE	SUSPENSÃO AEROSSOL	FRASCO 120 DOSES	30
86	SILDENAFIL 10 MG/ML	10 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	60
87 COTA AMPLA	SINVASTATINA	40 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	288.000
88 COTA RESER VADA	SINVASTATINA	40 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
89	SUPLEMENTO VITAMÍNICO À BASE DE VITAMINAS A	A (375,0 MCG), D (5,0 MCG) E E (2,7 MG	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	90
90	TIABENDAZOL	50MG/G	POMADA	BISNAGA 45G	2400
91	TIAMAZOL	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
92	TIBOLONA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5600
93	TIORIDAZINA, CLORIDRATO (C1)	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
94	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
95	TRAMADOL +PARACETAMOL	37,5 MG + 325 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1800
96	TRAZODONA	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
97	TRIMETAZIDINA MR	35 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
98	VASOPRESSINA	20 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	2500
99	VIGABATRINA	500 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200

Nº ITEM	CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	QUANT 12 MESES
100	ÁCIDO ACÉTICO 3%*	3%	LITRO	LITRO	100
101	ÁCIDO ACÉTICO 5%*	5%	LITRO	LITRO	100
102	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (95%)*	95%	FRASCO 20 ML	FRASCO 20 ML	100
103	BANDAGEM PRONTA PARA BOTA DE UNNA	****	UNIDADE	UNIDADE	120

	COMPOSTA DE VISCOSE E POLIAMIDA, IMPREGNADA COM UMA PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO PURO. COM DUPLA EXTENSIBILIDADE, TRANSVERSAL E LONGITUDINAL, QUE PERMITE SER MOLDADA SEM A NECESSIDADE DE CORTAR EM VÁRIOS PONTOS. PRODUZ AMBIENTE ÚMIDO PARA A CICATRIZAÇÃO E DIMINUI A IRRITAÇÃO CUTÂNEA. DESTINADA AO ENFAIXAMENTO COMPRESSIVO. TAMANHO 10CM X 10M.				
104	BLOQUEADOR OU PROTETOR SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 70 INFANTIL. DEVE CONTER COMPONENTES QUE PROMOAM BARREIRA FÍSICA E QUÍMICA AOS RAIOS UV/UVB E POSSUIR AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO REPELENTE: DEVE DISPOR DE FILTRO SOLAR DE AMPLO ESPECTRO, ISTO É, DEVE PROTEGER DA RADIAÇÃO UVA (320-400NM) E UVB (290- 320NM); DEVE SER NA FORMA DE LOÇÃO: POSSUIR ODOOR SUAVE E AGRAVÁVEL: NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS OLEOSAS TIPO OIL- FREE DEVE UTILIZAR SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOQUEM ALERGIAS (TIPO NÃO HIPOALERGÊNICO); NÃO DEVE OBSTRUIR OS POROS (TIPO NÃO COMEDOGÊNICO); COM REPELENTE NÃO TÓXICOS, SEGURO E COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO: NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU ROUPAS. RESISTENTE A ÁGUA.	FATOR 70	CREME	FRASCO 120 ML	100
105	BLOQUEADOR OU PROTETOR SOLAR COM	FATOR 70	CREME	FRASCO 120 ML	600



	FATOR DE PROTEÇÃO 70. DEVE CONTER COMPONENTES QUE PROMOVAM BARREIRA FÍSICA E QUÍMICA AOS RAIOS UV/UVB E POSSUIR AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO REPELENTE: DEVE DISPOR DE FILTRO SOLAR DE AMPLO ESPECTRO, ISTO É, DEVE PROTEGER DA RADIAÇÃO UVA (320-400NM) E UVB (290- 320NM): DEVE SER NA FORMA DE LOÇÃO: POSSUIR ODOR SUAVE E AGRADÁVEL: NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS OLEOSAS TIPO OIL- FREE DEVE UTILIZAR SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOQUEM ALERGIAS (TIPO NÃO HIPOALERGÊNICO); NÃO DEVE OBSTRUIR OS POROS (TIPO NÃO COMEDOGÊNICO); COM REPELENTES NÃO TÓXICOS, SEGURO E COM AMPLO ASPECTRO DE AÇÃO: NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU ROUPAS.				
106	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 20 X 30 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS	300
107	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 205X 35 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS	300
108	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 35 X 50 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS	300



109	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 50 X 70 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS	300
110	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 15 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	****	UNIDADE	UNIDADE	24.000
111	CREME CAPAZ DE FORMAR UM FILME PROTETOR COM A FUNÇÃO BARREIRA PARA PREVENÇÃO DE DERMATITES POR INCONTINÊNCIA E PARA HIDRATAÇÃO DE PELE PROFUNDA ÍNTEGRA. COMPOSIÇÃO À BASE DE ÓLEO DE AMÊNDOA DOCE E CERA DE ABELHA, PROPILPARABENO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FRAGÂNCIA E ÁGUA PURIFICADA. LIVRE DE DERIVADOS DE PETROLATO E/OU ÓXIDO DE ZINCO. BISNAGA DE 100G.	****	BISNAGA 100G	BISNAGA 100G	1200
112	CURATIVO ALGODONADO COM GAZE ESTÉRIL, CONSTITUÍDO DE MANTA DE ALGODÃO MEDICINAL (HIDROFÍLICO), ENVOLTO EM TECIDO DE GAZE HIDROFÍLICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO GAMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES 15 X 30 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE	1000
113	CURATIVO DE ALGINATO CÁLCIO E SÓDIO, COBERTURA ESTÉRIL,	****	UNIDADE	UNIDADE	1500



	ABSORVENTE, COMPOSTO POR ÁCIDOS MANURÔNICOS E GULURÔNICOS NA FORMA DE SAIS, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, DIMENSÕES 10 X 20 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR PROCESSO DE IRRADIAÇÃO GAMA. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.				
114	CURATIVO HIDROCELULAR (HIDROFÍLICO), ESTÉRIL, COMPOSTO POR 03 CAMADAS: SUPERIOR, COM FILME DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO; INTERMEDIÁRIA, COM ESPUMA DE POLIURETANO 100 % ABSORVENTE; INFERIOR DE TRÊS COMPONENTES, ADESIVO ACRÍLICO NA PARTE SUPERIOR, FILME DE POLIURETANO PERFURADO E UM ADESIVO DE SILICONE, TAMANHO 15 X 15 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE	600
115 COTA AMPLA	CURATIVO HIDROCELULAR (HIDROFÍLICO), ESTÉRIL, TRIPLA CAMADA. CAMADA SUPERIOR: COM FILME DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO; CAMADA INTERMEDIÁRIA: COM ESPUMA DE POLIURETANO 100 % ABSORVENTE; CAMADA INFERIOR DE TRÊS COMPONENTES: COM ADESIVO ACRÍLICO NA PARTE SUPERIOR, FILME DE POLIURETANO PERFURADO E UM ADESIVO DE SILICONE, TAMANHO 17,5 X 17,5 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE	480



116 COTA RESER VADA	CURATIVO HIDROCELULAR (HIDROFÍLICO), ESTÉRIL, TRIPLA CAMADA. CAMADA SUPERIOR: COM FILME DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO; CAMADA INTERMEDIÁRIA: COM ESPUMA DE POLIURETANO 100 % ABSORVENTE; CAMADA INFERIOR DE TRÊS COMPONENTES: COM ADESIVO ACRÍLICO NA PARTE SUPERIOR, FILME DE POLIURETANO PERFURADO E UM ADESIVO DE SILICONE, TAMANHO 17,5 X 17,5 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE	120
117	CURATIVO HIDROGEL (AMORFO), ESTÉRIL, TRANSPARENTE, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL E ÁGUA DEIONIZADA, TUBO COM 85 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	BISNAGA 85G	BISNAGA 85G	1500
118	DESINFETANTE HOSPITALAR DE ALTO NÍVEL, ÁCIDO PERACÉTICO. 0, 2%. SOLUÇÃO. PARA A DESINFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERAL. ENDOSCÓPIOS, TUBOS CORRUGADOS, KITS DE MICRONEBULIZAÇÃO, NEBULIZADORES DE OXIGÊNIO, AÇO INOX, AÇO CIRÚRGICO, ALUMÍNIO, PLÁSTICO E LÁTEX. BAIXA TOXICIDADE. TEMPO DE DESINFECÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS. O PRODUTO DEVE MANTER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS APÓS ABERTO, POR NO MÍNIMO	****	FRASCO 5 L	FRASCO 5 L	60



	ATÉ 30 DIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS. DEVE CONTER FITA TESTE PARA MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE ATIVO VALIDADA E INATIVADOR 230G				
119	EQUIPO DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM BOMBA DE INFUSÃO. CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE. E CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS. E FILTRO DE AR DE 0,2 MICRA COM TAMPA REVERSÍVEL PONTA PERFURANTE COM TAMPA AUTO CICATRIZANTE OU VALVULADO. PINÇA PARA PROTETORA. INJETOR LATERAL EM "Y" COM MEMBRANA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO. TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 1.50 METROS. CONECTOR LUER_LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA. ESTÉRIL. ATÓXICO APIROGÊNICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ASSÉPTICA ABERTURA QUE PERMITA EM PÉTALA. ADEQUADO, CONFORME RDC N° 4/201 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. O EQUIPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO A SER FORNECIDA EM COMODATO. A COMPATIBILIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA MANUAL DA ATRAVÉS DA BOMBA DE INFUSÃO.	****	UNIDADE	UNIDADE	9.000



120 COTA AMPLA	EQUIPO DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS EM BOMBA DE INFUSÃO. CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM COLORAÇÃO ÂMBAR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS. E FILTRO DE AR DE 0.2 MICRA COM TAMPA REVERSÍVEL. PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. INJETOR LATERAL EM "Y". COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE OU VALVULADO. PINÇA PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO. TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 1.50 METROS. CONECTOR LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA. ESTÉRIL. ATÓXICO. APIROGÊNICO. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ASSÉPTICA INDIVIDUAL. QUE PERMITA ABERTURA EM PÉTALA. ADEQUADO CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. O EQUIPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO A SER FORNECIDA EM COMODATO A COMPATIBILIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL DA BOMBA DE INFUSÃO	****	UNIDADE	UNIDADE	7.200
121 COTA RESER VADA	EQUIPO DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS EM BOMBA DE INFUSÃO. CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM COLORAÇÃO ÂMBAR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS. E FILTRO DE AR	****	UNIDADE	UNIDADE	1.800



	DE 0.2 MICRA COM TAMPA REVERSÍVEL. PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. INJETOR LATERAL EM "Y". COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE OU VALVULADO. PINÇA PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO. TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 1.50 METROS. CONECTOR LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA. ESTÉRIL. ATÓXICO. APIROGÊNICO. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ASSÉPTICA INDIVIDUAL. QUE PERMITA ABERTURA EM PÉTALA. ADEQUADO CONFORME RDC N° 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. O EQUIPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO A SER FORNECIDA EM COMODATO A COMPATIBILIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL DA BOMBA DE INFUSÃO				
122 COTA AMPLA	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, COM TIRAS DE AUXÍLIO PARA APLICAÇÃO, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES ÚMIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. CONFORMÁVEL, COMPLEMENTADO POR FILME DE SUPORTE DE POLIÉSTER REVESTIDO, COM POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS E SILICONIZADO EM UM LADO. PODE SER RECORTADO E ADAPTADO, DE FÁCIL APLICAÇÃO. INDICADO PARA PROFILAXIA DE LESÃO POR PRESSÃO, FIXAÇÃO DE CURATIVOS E PROTETOR DE PELE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLO.	****	UNIDADE	UNIDADE	1.920



	NÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10 CM X 10CM.				
123 COTA RESER VADA	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, COM TIRAS DE AUXÍLIO PARA APLICAÇÃO, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES ÚMIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. CONFORMÁVEL, COMPLEMENTADO POR FILME DE SUPORTE DE POLIÉSTER REVESTIDO, COM POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS E SILICONIZADO EM UM LADO. PODE SER RECORTADO E ADAPTADO, DE FÁCIL APLICAÇÃO. INDICADO PARA PROFILAXIA DE LESÃO POR PRESSÃO, FIXAÇÃO DE CURATIVOS E PROTETOR DE PELE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLO. NÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10 CM X 10CM.	****	UNIDADE	UNIDADE	480
124	FILMES ESPECIAIS PARA RADIOLOGIA DIGITAL, PARA MARCA FUJIMEDICAL DRY LASER MODELO: DI-HT (BLUE BASE). TAMANHO 20X25.	****	CX C/ 100 UNIDADES	CX C/ 100 UNIDADES	30
125	FILMES ESPECIAIS PARA RADIOLOGIA DIGITAL, PARA MARCA FUJIMEDICAL DRY LASER MODELO: DI-HT (BLUE BASE). TAMANHO 35X43.	****	CX C/ 100 UNIDADES	CX C/ 100 UNIDADES	30
126	FITAS GUIDE	****	UNIDADE	UNIDADE	7200
127	INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO TIRA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MONITORAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO, APLICAÇÃO P/ CONCENTRAÇÃO MÍNIMA EFETIVA (MEC) 0,55%. FITA INDICADORA DA SOLUÇÃO, ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. FORNECIDO EM FRASCO COM 40 FITAS. COMPATÍVEL COM ITEM 127.	****	FRASCO C/40 TIRAS	FRASCO C/40 TIRAS	60



128	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	****	CX C/ 100	CX C/ 100	1200
129	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	****	CX C/ 100	CX C/ 100	600
130	LANCETAS FASTCLICK	****	UNIDADE	UNIDADE	1200
131	LOÇÃO HIDRATANTE FACIAL E CORPORAL PARA PELE MUITO SECA, SENSÍVEL OU ATÓPICA. CONTENDO ALANTOÍNA E PANTENOL	****	LOÇÃO HIDRATANTE	FRASCO 295 ML	200
132 COTA AMPLA	SERINGA 1 ML (INSULINA), COM AGULHA DESCONECTÁVEL (13 X 4,5 MM), BISEL TRIFACETATO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, CORPO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (TRANSPARENTE), GRADUADO COM INTERVALO ENTRE 10 EM 10 UI (COM SUBDIVISÃO ENTRE 2 E 2 UI), IMPRESSÃO NÍTIDA E LEGÍVEL, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO (EMBORRACHADO), BICO SLIP, TAMPA PROTETORA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	****	CAIXA C/ 100UN	CAIXA C/ 100UN	3.680
133 COTA RESER VADA	SERINGA 1 ML (INSULINA), COM AGULHA DESCONECTÁVEL (13 X 4,5 MM), BISEL TRIFACETATO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, CORPO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO	****	CAIXA C/ 100UN	CAIXA C/ 100UN	920



	(TRANSPARENTE), GRADUADO COM INTERVALO ENTRE 10 EM 10 UI (COM SUBDIVISÃO ENTRE 2 E 2 UI), IMPRESSÃO NÍTIDA E LEGÍVEL, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO (EMBORRACHADO), BICO SLIP, TAMPA PROTETORA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.				
134	SOLUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55%, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL É INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS, INCLUSIVE ENDOSCÓPIOS, QUE NÃO PODEM SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR CALOR. PRODUTO PRONTO USO, QUE NÃO REQUER ATIVAÇÃO PRÉVIA E NÃO CORROSIVO PARA OS ARTIGOS. POSSUI AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO EM 10 MINUTOS DE CONTATO, CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONA AERUGINOSA, TRICHOPHYTON MENTAGROPHYTES, CÂNDIDA ALBICANS, MYCOBACTERIUM MEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG), MYCOBACTERIUM MASSILIENSE, BACILLUS SUBTILIS E CLOSTRIDIUM SPOROGENES, CONFORME RDC 35/10. O MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DO ATIVO DA SOLUÇÃO DESINFETANTE INDEX OPA HLD, PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE	****	FRASCO 5 L	FRASCO 5 L	60



USO DO INDEX TESTE KIT, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO PRODUTO. O TEMPO MÁXIMO DE USO DO PRODUTO PARA IMERSÃO É DE 30 DIAS. CADA GALÃO ACOMPANHA UM FRASCO DE 33 GR DO PÓ INATIVADOR. GALÃO 05 LITROS. VALIDADE 24 MESES. SOLUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55%, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL É INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS, INCLUSIVE ENDOSCÓPIOS, QUE NÃO PODEM SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR CALOR. PRODUTO PRONTO USO, QUE NÃO REQUER ATIVAÇÃO PRÉVIA E NÃO CORROSIVO PARA OS ARTIGOS. POSSUI AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO EM 10 MINUTOS DE CONTATO, CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONA AERUGINOSA, TRICHOPHYTON MENTAGROPHYTES, CÂNDIDA ALBICANS, MYCOBACTERIUM MEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG), MYCOBACTERIUM MASSILIENSE, BACILLUS SUBTILIS E CLOSTRIDIUM SPOROGENES, CONFORME RDC 35/10. O MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DO ATIVO DA SOLUÇÃO DESINFETANTE, PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE USO DO INDICADOR QUÍMICO,				
--	--	--	--	--



	SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO PRODUTO. O TEMPO MÁXIMO DE USO DO PRODUTO PARA IMERSÃO É DE 30 DIAS. CADA GALÃO ACOMPANHA UM FRASCO DE 33 GR DO PÓ INATIVADOR. GALÃO 05 LITROS. VALIDADE 24 MESES				
135	SONDA DE GASTROSTOMIA 22 FR, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE TRANSPARENTE E COM FIO RADIOPACO NA PONTA DISTAL. POSSUI BALÃO GÁSTRICO DE RETENÇÃO INTERNA 20 ML, GRADUADA EM CENTÍMETROS, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO EM SILICONE TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO. CONECTOR DE 3 VIAS, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO E LIVRE DA SUBSTÂNCIA QUÍMICA DEHP. CONTÉM 01 LUBRIFICANTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	****	UNIDADE	UNIDADE	60
136	SONDA FOLEY Nº 16, CONFECCIONADA EM LÁTEX SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, COM BALÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 30 ML. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE	3.600
137	SONDA FOLEY Nº 18, CONFECCIONADA EM LÁTEX SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 3	****	UNIDADE	UNIDADE	3.600



	VIAS, CONECTORES PADRÃO, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, COM BALÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 30 ML. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.				
138	TIRAS DE CETONA (FREE STYLE)	****	UNIDADE	UNIDADE	7200

ANEXO II - Dos endereços

Órgão		Endereço
1	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas - CEP: 57160-000
Unidade		Endereço
1	Central de Abastecimento Farmacêutico	Avenida São José, nº 43, Poeira, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas - CEP: 57160-000.

Marechal Deodoro (AL), 26 de abril de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A contratação dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, produtos de saúde, materiais de proteção individual e coletiva, bem como dos medicamentos judicializados e aqueles que foram fracassados e/ou desertos na ata de registro de preço, é essencial para atender às demandas da população de Marechal Deodoro quanto ao acesso à saúde. Esses itens são fundamentais para garantir o tratamento adequado dos pacientes nas Unidades de Saúde do município, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

2. Alinhamento com o Planejamento do Órgão

2.1. A aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, conforme estudo de demanda realizado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica. E se justifica pela dinamicidade das demandas de saúde pública, que podem variar ao longo do tempo devido a diversos fatores, incluindo surtos epidemiológicos e necessidades emergenciais.

3. Requisitos Necessários e Suficientes à Escolha da Solução

3.1. A escolha dos fornecedores deve considerar critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, garantindo a qualidade dos produtos, a viabilidade econômica da contratação e o respeito ao meio ambiente.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução

- a) O levantamento de mercado será realizado para comparar propostas e garantir a vantajosidade econômica da contratação.
- b) Serão ponderados os ganhos de eficiência administrativa, incluindo economia de tempo e recursos.
- c) Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos para identificar melhores práticas.
- d) Serão incorporadas tecnologias que permitam ganhos de eficiência, segurança e transparência.
- e) Serão avaliados custos e benefícios de diferentes opções de aquisição.

5. Descrição da Solução Final

5.1. A solução final incluirá a aquisição dos itens necessários, com garantia, manutenção e assistência técnica quando aplicável, garantindo a qualidade e a eficácia dos produtos.

6. Estimativa das Quantidades e Valores

6.1. Foi estimada a quantidade necessária de cada item para um período de 12 (doze) meses, otimizando os gastos públicos e garantindo o abastecimento adequado das unidades de saúde. Os valores unitários e globais serão baseados em pesquisa simplificada de mercado.



N. ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	QUANT 12 MESES
1	ÁCIDO SALICILICO TAMPONADO	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
2	ÁCIDOS GRAXOS À BASE DE ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL.	*	ÓLEO	FRASCO 200 ML	3600
3	ALPRAZOLAM	2 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
4	APIXABANA	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
5	APIXABANA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
6	ARIPIPRAZOL	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
7	ARIPIPRAZOL	20 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
8	ARIPIPRAZOL	1 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	16
9	ARIPIPRAZOL 10 MG	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4200
10	ATROPINA	1%	SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FRASCO 5 ML	60
11	CAPTOPRIL 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	80
12	CARBOXIMALTÓSE FÉRRICA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	50
13	CETAMINA	50 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	2000
14	CIANOCOBALAMINA,	5.000 UI	AMPOLA	AMPOLA	60

	PIRIDOXINA, TIAMINA				
1 5	CLOMIPRAMI NA (C1)	25 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	900 00
1 6	CLORIDRAT O DE TETRACAÍNA + CLORID. DE FENILEFRIN A (C1)	1% +0,1%	SOL. OFTÁLMIC A ESTÉRIL	FRASCO 10 ML	120
1 7	COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLIZAD O + CALCIO, MAGNÉSIO, VITAMINA D	40 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	360 0
1 8	COLECALCIF EROL D3	50.000 UI	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	120
1 9	COLECALCIF EROL D3	7.000 UI	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	144
2 0	DAPAGLIFOZ INA	10 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	240 0
2 1	DAPAGLIFOZ INA + METFORMIN A	10 MG + 1000 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	360 0
2 2	DESVENLAF AXINA	100 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	150 0
2 3	DEXTROCET AMINA, CLORIDRAT O	50 MG/ML	SOL. INJETÁVE L	AMPOLA 10 ML	400
2 4	DOXAZOSIN A + FINASTERID A	2 MG + 5 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	150 0
2 5	DOXAZOSIN A 4MG	4 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	480 0
2 6	DUDASTERI DA + CLORIDRAT O DE TANSULOSIN A	0,5 MG + 0,4 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	120 0
2 7	DULOXETINA	30 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	120 0
2 8	EMPAGLIFOZ INA + LINAGLIPTIN A 25/5 MG	25/5 MG	COMPRIMI DOS REVESTID OS	COMPRIM IDOS REVESTID OS	240 0
2 9	ERGOMETRI NA	0,2 MG/ML	SOL. INJETÁVE L	AMPOLA 1ML	240 0
3 0	ERITROMICI NA, ESTEARATO	50MG/ML	SUSPENS ÃO ORAL	FRASCO 60 ML	600 0



3 1	ERITROMICI NA, ESTOLATO	25 MG/ML	SUSPENS ÃO ORAL	FRASCO 60 ML	600 0
3 2	ERITROMICI NA, ESTOLATO	500 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	120 00
3 3	ESPIRONOL ACTONA 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120 ML	60
3 4	FENOBARBIT AL (B1)	100 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	360 000
3 5	FUROSEMID A 10 MG/ML	10 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	60
3 6	GUACO	MIKANIA GLOMERA TA SPRENG.	35MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	180 0
3 7	HARPAGOPH YTUM PROCUMBE NS	150 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	500
3 8	INSULINA ASPARTE	*	CANETA	CANETA	120
3 9	LEVETIRACE TAM	750 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	240 0
4 0	LEVETIRACE TAM	100 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	240
4 1	LEVOMEPRO MAZINA, CLORIDRAT O (C1)	40 MG/ML	SUSPENS ÃO ORAL	FRASCO 20 ML	150 0
4 2	LIDOCAINA SEM VASOCONST RITOR 2%	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVE L	AMPOLA 1,8 ML	540 0
4 3	LISDEXANFE TAMINA, DIMESILATO DE.	30 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	900
4 4	LOPERAMID A, CLORIDRAT O	*	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	180 0
4 5	MESALAZINA	800 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	150 0
4 6	MESALAZINA	400	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	290 0
4 7	METILFENID ATO	30 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	360 0
4 8	METILFENID ATO	54 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	150 0
4 9	METILFENID ATO	10 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	240 00
5 0	METILFENID ATO LA	10 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	360 0
5 1	METILFENID ATO LA	20 MG	COMPRIMI DO	COMPRIM IDO	120 0

52	METILFENIDATO LA	30 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
53	METOPROLOL, TARTARATO DE.	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	1.500
54	METOXISALENO	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600
55	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
56	MICOFENOLATO DE SÓDIO	360 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
57	MIRABEGRONA	50 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2400
58	MOMETASONA, FUROATO DE.	*	CREME	BISNAGA 20 G	60
59	MULTIVITAMINA (CONTENDO: VITAMINAS A, C, D E E, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B12, BIOTINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA K, CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO, ZINCO, IODO, COBRE, SELÊNIO, MOLIBDÊNIO, CROMO E MANGANÊS).	*	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500
60	NORTRIPTILINA	2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	600
61	NORTRIPTILINA	25 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	3600
62	OXCARBAZEPINA (C1)	300 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
63	OXCARBAZEPINA (C1)	6%	SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	1080



64	PAPAÍNA 10%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
65	PAPAÍNA 2%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
66	PAPAÍNA 6%	*	GEL	BISNAGA 100 MG	900
67	PLANTAGO	PLANTAGO OVATA FORSSK.	PÓ PARA DISPERSÃO	SACHÊ 174 G	3600
68	POLISILOXANOS + DIÓXIDO DE SILICONE	*	GEL	BISNAGA 15 G	30
69	PREGABALINA	150 MG	CÁPSULA	CÁPSULA	3600
70	PROPAFENONA, CLORIDRATO	300 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
71	PROPRANOLOL 1 MG/ML	1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 ML	60
72	QUETIAPINA 100 MG	100 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
73	RAMIPRIL	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
74	RAMIPRIL	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
75	RIVAROXABANA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
76	RIVAROXABANA	5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
77	RIVAROXABANA	15 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
78	RIVAROXABANA	20 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600
79	ROCURÔNIO, BROMETO	10 MG/ML	SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	2400
80	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA	10 MG + 10 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2400
81	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	100 MG	AMPOLA	AMPOLA	100
82	SACUBITRIL + VALSARTANA	49 MG + 51 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400
83	SALMETEROL + FLUTICASONA	125 + 25 MCG/DOSE	SUSPENSÃO AEROSSOL	FRASCO 120 DOSES	30
84	SILDENAFIL 10 MG/ML	10 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	60

85	SINVESTATINA	40 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	360000
86	SUPLEMENTO VITAMÍNICO À BASE DE VITAMINAS A	A (375,0 MCG), D (5,0 MCG) E E (2,7 MG	SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	90
87	TIABENDAZOL	50MG/G	POMADA	BISNAGA 45G	2400
88	TIAMAZOL	10 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
89	TIBOLONA	2,5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5600
90	TIORIDAZINA, CLORIDRATO (C1)	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
91	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800
92	TRAMADOL +PARACETAMOL	37,5 MG + 325 MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1800
93	TRAZODONA	50 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
94	TRIMETAZIDINA MR	35 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
95	VASOPRESSINA	20 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	2500
96	VIGABATRINA	500 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200

Nº ITEM	CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO
97	ÁCIDO ACÉTICO 3%*	3%	LITRO	LITRO
98	ÁCIDO ACÉTICO 5%*	5%	LITRO	LITRO
99	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (95%)*	95%	FRASCO 20 ML	FRASCO 20 ML
100	BANDAGEM PRONTA PARA BOTA DE UNNA COMPOSTA DE VISCOSE E POLIAMIDA, IMPREGNADA COM UMA PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO PURO. COM DUPLA EXTENSIBILIDADE, TRANSVERSAL E LONGITUDINAL, QUE PERMITE SER MOLDADA SEM A NECESSIDADE DE CORTAR EM VÁRIOS PONTOS. PRODUZ AMBIENTE ÚMIDO PARA A	****	UNIDADE	UNIDADE

	CICATRIZAÇÃO E DIMINUI A IRRITAÇÃO CUTÂNEA. DESTINADA AO ENFAIXAMENTO COMPRESSIVO. TAMANHO 10CM X 10M.			
101	BLOQUEADOR OU PROTETOR SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 70 INFANTIL. DEVE CONTER COMPONENTES QUE PROMOVAM BARREIRA FÍSICA E QUÍMICA AOS RAIOS UV/UVB E POSSUIR AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO REPELENTE: DEVE DISPOR DE FILTRO SOLAR DE AMPLO ESPECTRO, ISTO É, DEVE PROTEGER DA RADIAÇÃO UVA (320-400NM) E UVB (290- 320NM): DEVE SER NA FORMA DE LOÇÃO: POSSUIR ODOR SUAVE E AGRADÁVEL: NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS OLEOSAS TIPO OIL- FREE DEVE UTILIZAR SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOQUEM ALERGIAS (TIPO NÃO HIPOALERGÊNICO); NÃO DEVE OBSTRUIR OS POROS (TIPO NÃO COMEDOGÊNICO); COM REPELENTE NÃO TÓXICOS, SEGURO E COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO: NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU ROUPAS. RESISTENTE A ÁGUA.	FATOR 70	CREME	FRASCO 120 ML
102	BLOQUEADOR OU PROTETOR SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 70. DEVE CONTER COMPONENTES QUE PROMOVAM BARREIRA FÍSICA E QUÍMICA AOS RAIOS UV/UVB E POSSUIR AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO REPELENTE: DEVE DISPOR DE FILTRO SOLAR DE AMPLO ESPECTRO, ISTO É, DEVE PROTEGER DA RADIAÇÃO	FATOR 70	CREME	FRASCO 120 ML

	UVA (320-400NM) E UVB (290- 320NM): DEVE SER NA FORMA DE LOÇÃO: POSSUIR ODOR SUAVE E AGRADÁVEL: NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS OLEOSAS TIPO OIL- FREE DEVE UTILIZAR SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PROVOQUEM ALERGIAS (TIPO NÃO HIPOALERGÊNICO); NÃO DEVE OBSTRUIR OS POROS (TIPO NÃO COMEDOGÊNICO); COM REPELENTES NÃO TÓXICOS, SEGURO E COM AMPLO ASPECTRO DE AÇÃO: NÃO DEVE PROVOCAR MANCHAS NA PELE OU ROUPAS.			
103	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 20 X 30 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS
104	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 205X 35 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS
105	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 35 X 50 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS
106	BOBINA DE SACOLA PLÁSTICA COM FUNDO SOLDADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PICOTADA, TRANSPARENTE, FUNDO RETO. MEDINDO 50 X 70 CM	****	BOBINA COM 500 SACOS	BOBINA COM 500 SACOS
107	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 15 MM, CONECTOR PADRÃO,	****	UNIDADE	UNIDADE

	CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.			
108	CREME CAPAZ DE FORMAR UM FILME PROTETOR COM A FUNÇÃO BARREIRA PARA PREVENÇÃO DE DERMATITES POR INCONTINÊNCIA E PARA HIDRATAÇÃO DE PELE PROFUNDA ÍNTEGRA. COMPOSIÇÃO À BASE DE ÓLEO DE AMÊNDOA DOCE E CERA DE ABELHA, PROPILPARABENO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FRAGÂNCIA E ÁGUA PURIFICADA. LIVRE DE DERIVADOS DE PETROLATO E/OU ÓXIDO DE ZINCO. BISNAGA DE 100G.	****	BISNAGA 100G	BISNAGA 100G
109	CURATIVO ALGODONADO COM GAZE ESTÉRIL, CONSTITUÍDO DE MANTA DE ALGODÃO MEDICINAL (HIDROFÍLICO), ENVOLTO EM TECIDO DE GAZE HIDROFÍLICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO GAMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES 15 X 30 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE
110	CURATIVO DE ALGINATO CÁLCIO E SÓDIO, COBERTURA ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR ÁCIDOS MANURÔNICOS E GULURÔNICOS NA FORMA DE SAIS, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARRONS, DIMENSÕES 10 X 20 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR PROCESSO DE IRRADIAÇÃO GAMA.	****	UNIDADE	UNIDADE

	EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.			
111	CURATIVO HIDROCELULAR (HIDROFÍLICO), ESTÉRIL, COMPOSTO POR 03 CAMADAS: SUPERIOR, COM FILME DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO; INTERMEDIÁRIA, COM ESPUMA DE POLIURETANO 100 % ABSORVENTE; INFERIOR DE TRÊS COMPONENTES, ADESIVO ACRÍLICO NA PARTE SUPERIOR, FILME DE POLIURETANO PERFURADO E UM ADESIVO DE SILICONE, TAMANHO 15 X 15 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE
112	CURATIVO HIDROCELULAR (HIDROFÍLICO), ESTÉRIL, TRIPLA CAMADA. CAMADA SUPERIOR: COM FILME DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO; CAMADA INTERMEDIÁRIA: COM ESPUMA DE POLIURETANO 100 % ABSORVENTE; CAMADA INFERIOR DE TRÊS COMPONENTES: COM ADESIVO ACRÍLICO NA PARTE SUPERIOR, FILME DE POLIURETANO PERFURADO E UM ADESIVO DE SILICONE, TAMANHO 17,5 X 17,5 CM. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE
113	CURATIVO HIDROGEL (AMORFO), ESTÉRIL, TRANSPARENTE, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL E ÁGUA DEIONIZADA, TUBO COM 85 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	BISNAGA 85G	BISNAGA 85G

114	DESINFETANTE HOSPITALAR DE ALTO NÍVEL, ÁCIDO PERACÉTICO. 0, 2%. SOLUÇÃO. PARA A DESINFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERAL. ENDOSCÓPIOS, TUBOS CORRUGADOS, KITS DE MICRONEBULIZAÇÃO, NEBULIZADORES DE OXIGÊNIO, AÇO INOX, AÇO CIRÚRGICO, ALUMÍNIO, PLÁSTICO E LÁTEX. BAIXA TOXICIDADE. TEMPO DE DESINFECÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS. O PRODUTO DEVE MANTER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS APÓS ABERTO, POR NO MÍNIMO ATÉ 30 DIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVE APRESENTAR RMS. DEVE CONTER FITA TESTE PARA MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE ATIVO VALIDADA E INATIVADOR 230G	****	FRASCO 5 L	FRASCO 5 L
115	EQUIPO DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM BOMBA DE INFUSÃO. CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE. E CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS. E FILTRO DE AR DE 0,2 MICRA COM TAMPA REVERSÍVEL PONTA PERFURANTE COM TAMPA AUTO CICATRIZANTE OU VALVULADO. PINÇA PARA PROTETORA. INJETOR LATERAL EM "Y" COM MEMBRANA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO.	****	UNIDADE	UNIDADE

	TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 1.50 METROS. CONECTOR LUER_LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA. ESTÉRIL. ATÓXICO APIROGÊNICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ASSÉPTICA ABERTURA QUE PERMITA EM PÉTALA. ADEQUADO, CONFORME RDC N° 4/201 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. O EQUIPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO A SER FORNECIDA EM COMODATO. A COMPATIBILIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA MANUAL DA ATRAVÉS DA BOMBA DE INFUSÃO.			
116	EQUIPO DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS EM BOMBA DE INFUSÃO. CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM COLORAÇÃO ÂMBAR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS. E FILTRO DE AR DE 0.2 MICRA COM TAMPA REVERSÍVEL. PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. INJETOR LATERAL EM "Y". COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE OU VALVULADO. PINÇA PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO. TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 1.50 METROS. CONECTOR LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA. ESTÉRIL. ATÓXICO. APIROGÊNICO. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ASSÉPTICA INDIVIDUAL. QUE	****	UNIDADE	UNIDADE

	PERMITA ABERTURA EM PÉTALA. ADEQUADO CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. O EQUIPO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO A SER FORNECIDA EM COMODATO A COMPATIBILIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL DA BOMBA DE INFUSÃO			
117	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, COM TIRAS DE AUXÍLIO PARA APLICAÇÃO, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES ÚMIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. CONFORMÁVEL, COMPLEMENTADO POR FILME DE SUPORTE DE POLIÉSTER REVESTIDO, COM POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS E SILICONIZADO EM UM LADO. PODE SER RECORTADO E ADAPTADO, DE FÁCIL APLICAÇÃO. INDICADO PARA PROFILAXIA DE LESÃO POR PRESSÃO, FIXAÇÃO DE CURATIVOS E PROTETOR DE PELE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLO. NÃO ESTÉRIL. TAMANHO 10 CM X 10CM.	****	UNIDADE	UNIDADE
118	FILMES ESPECIAIS PARA RADIOLOGIA DIGITAL, PARA MARCA FUJIMEDICAL DRY LASER MODELO: DI-HT (BLUE BASE). TAMANHO 20X25.	****	CX C/ 100 UNIDADES	CX C/ 100 UNIDADES
119	FILMES ESPECIAIS PARA RADIOLOGIA DIGITAL, PARA MARCA FUJIMEDICAL DRY LASER MODELO: DI-HT (BLUE BASE). TAMANHO 35X43.	****	CX C/ 100 UNIDADES	CX C/ 100 UNIDADES
120	FITAS GUIDE	****	UNIDADE	UNIDADE

121	INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO TIRA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MONITORAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO, APLICAÇÃO P/ CONCENTRAÇÃO MÍNIMA EFETIVA (MEC) 0,55%. FITA INDICADORA DA SOLUÇÃO, ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. FORNECIDO EM FRASCO COM 40 FITAS. COMPATÍVEL COM ITEM 127.	****	FRASCO C/40 TIRAS	FRASCO C/40 TIRAS
122	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	****	CX C/ 100	CX C/ 100
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	****	CX C/ 100	CX C/ 100
124	LANCETAS FASTCLICK	****	UNIDADE	UNIDADE
125	LOÇÃO HIDRATANTE FACIAL E CORPORAL PARA PELE MUITO SECA, SENSÍVEL OU ATÓPICA. CONTENDO ALANTOÍNA E PANTENOL	****	LOÇÃO HIDRATANTE	FRASCO 295 ML
126	SERINGA 1 ML (INSULINA), COM AGULHA DESCONNECTÁVEL (13 X 4,5 MM), BISEL TRIFACETATO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, CORPO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (TRANSPARENTE), GRADUADO COM	****	CAIXA C/ 100UN	CAIXA C/ 100UN

	INTERVALO ENTRE 10 EM 10 UI (COM SUBDIVISÃO ENTRE 2 E 2 UI), IMPRESSÃO NÍTIDA E LEGÍVEL, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO (EMBORRACHADO), BICO SLIP, TAMPA PROTETORA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.			
127	SOLUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55%, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL É INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS, INCLUSIVE ENDOSCÓPIOS, QUE NÃO PODEM SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR CALOR. PRODUTO PRONTO USO, QUE NÃO REQUER ATIVAÇÃO PRÉVIA E NÃO CORROSIVO PARA OS ARTIGOS. POSSUI AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO EM 10 MINUTOS DE CONTATO, CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONA AERUGINOSA, TRICHOPHYTON MENTAGROPHYTES, CÂNDIDA ALBICANS, MYCOBACTERIUM MEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG), MYCOBACTERIUM MASSILIENSE, BACILLUS SUBTILIS E CLOSTRIDIUM SPOROGENES, CONFORME RDC 35/10. O MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DO ATIVO DA SOLUÇÃO DESINFETANTE INDEX OPA HLD, PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE USO DO INDEX TESTE KIT, SEGUINDO AS	****	FRASCO 5 L	FRASCO 5 L

ORIENTAÇÕES DO PRODUTO. O TEMPO MÁXIMO DE USO DO PRODUTO PARA IMERSÃO É DE 30 DIAS. CADA GALÃO ACOMPANHA UM FRASCO DE 33 GR DO PÓ INATIVADOR. GALÃO 05 LITROS. VALIDADE 24 MESES. SOLUÇÃO A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55%, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL É INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS, INCLUSIVE ENDOSCÓPIOS, QUE NÃO PODEM SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR CALOR. PRODUTO PRONTO USO, QUE NÃO REQUER ATIVAÇÃO PRÉVIA E NÃO CORROSIVO PARA OS ARTIGOS. POSSUI AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO EM 10 MINUTOS DE CONTATO, CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONA AERUGINOSA, TRICHOPHYTON MENTAGROPHYTES, CÂNDIDA ALBICANS, MYCOBACTERIUM MEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG), MYCOBACTERIUM MASSILIENSE, BACILLUS SUBTILIS E CLOSTRIDIUM SPOROGENES, CONFORME RDC 35/10. O MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DO ATIVO DA SOLUÇÃO DESINFETANTE, PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE USO DO INDICADOR QUÍMICO, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO			
---	--	--	--

	PRODUTO. O TEMPO MÁXIMO DE USO DO PRODUTO PARA IMERSÃO É DE 30 DIAS. CADA GALÃO ACOMPANHA UM FRASCO DE 33 GR DO PÓ INATIVADOR. GALÃO 05 LITROS. VALIDADE 24 MESES			
128	SONDA DE GASTROSTOMIA 22 FR, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE TRANSPARENTE E COM FIO RADIOPACO NA PONTA DISTAL. POSSUI BALÃO GÁSTRICO DE RETENÇÃO INTERNA 20 ML, GRADUADA EM CENTÍMETROS, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO EM SILICONE TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO. CONECTOR DE 3 VIAS, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO E LIVRE DA SUBSTÂNCIA QUÍMICA DEHP. CONTÉM 01 LUBRIFICANTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	****	UNIDADE	UNIDADE
129	SONDA FOLEY Nº 16, CONFECCIONADA EM LÁTEX SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, COM BALÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 30 ML. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	****	UNIDADE	UNIDADE
130	SONDA FOLEY Nº 18, CONFECCIONADA EM LÁTEX SILICONIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, PONTA DISTAL	****	UNIDADE	UNIDADE

	CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, COM BALÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 30 ML. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.			
131	TIRAS DE CETONA (FREE STYLE)	****	UNIDADE	UNIDADE

7. Justificativa para o Parcelamento

7.1. O parcelamento será justificado conforme necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde e otimização dos recursos disponíveis.

8. Contratações Correlatas

8.1. Serão consideradas as contratações correlatas que possam impactar técnica e/ou economicamente na solução proposta, garantindo sua efetividade e integração com outras iniciativas.

9. Demonstração dos Resultados Pretendidos

9.1. Os resultados esperados incluem efetividade no atendimento às demandas de saúde, economia de recursos, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

10. Providências Prévias à Celebração do Contrato

10.1. Antes da celebração do contrato, serão adotadas providências como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, garantindo a eficácia da contratação.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1. Serão identificados e mitigados possíveis impactos ambientais, garantindo o uso eficiente de recursos e adotando medidas de logística reversa quando aplicável.

12. Posicionamento Conclusivo

A contratação é *viável, razoável e adequada* para atender às necessidades de saúde pública do município de Marechal Deodoro, contribuindo para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Este estudo técnico preliminar serve como embasamento para a elaboração do processo de contratação, garantindo a transparência, eficácia e legalidade do processo de aquisição.

Marechal Deodoro/AL, 26 de abril de 2024.

Nadjanete Rodrigues Monteiro
Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Aprovado por:

José Sival Clemente da Silva



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS
RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO



Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO B
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2024.

INSTRUMENTO DE
CONTRATO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL E DO
OUTRO O
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE
TEM JUSTO E ACORDADO
O SEGUINTE:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 04260017/2024, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação XXXXXXXXXXXXXXXX de licitação nº 0000/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.175/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.880.984-80.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse.

GERENCIADOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na XXXXXXXXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **José Sival Clemente da Silva**, inscrito no CPF nº 00000000000.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos essenciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos XXXXXXXX da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Conforme disposto no Termo de Referência.

- 5.1. Previsão de entrega do objeto é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de retirada/recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.



5.2. Os critérios de Fornecimento/Execução dos serviços deverão obedecer ao ITEM 5 do Termo de Referência e ETP quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
(xx)

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.2. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pela Contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada aos autos do processo em epígrafe.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

11.1.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso,



calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

11.1.3. **SUSPENSÃO E MULTA:** a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Marechal Deodoro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-AL, XX de XXXXX de 2024.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX – ALAGOAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO C
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 04260017/2024

O(A) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Marechal Deodoro, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no ____ de 00/00/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual xxxxxxxxxxxxxx, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos



termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS
RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**



Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000/2024
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade